



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

NIELLINE CONCEIÇÃO DE ANDRADE

COMBATE À SONEGAÇÃO E JUSTIÇA FISCAL:

relação entre os mecanismos de combate à sonegação existentes no Brasil e a
implementação de uma efetiva justiça fiscal

Recife
2019

NIELINE CONCEIÇÃO DE ANDRADE

COMBATE À SONEGAÇÃO E JUSTIÇA FISCAL:

relação entre os mecanismos de combate à sonegação e a implementação de uma
efetiva justiça fiscal

NIELLINE CONCEIÇÃO DE ANDRADE

COMBATE À SONEGAÇÃO E JUSTIÇA FISCAL:

relação entre os mecanismos de combate à sonegação e a implementação de uma efetiva justiça fiscal

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito essencial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Tributário.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Luciana Grassano de Gouvêa Mélo

Recife

2019

NIELLINE CONCEIÇÃO DE ANDRADE

COMBATE À SONEGAÇÃO E JUSTIÇA FISCAL:

relação entre os mecanismos de combate à sonegação e a implementação de uma efetiva justiça fiscal

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito essencial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado(a) em:

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Luciana Grassano de Gouvêa Mélo (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco

(Examinador)

(Examinador)

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais e à minha irmã Niellys, que se preocuparam comigo durante toda a vida e me forneceram os subsídios necessários para a conclusão desta graduação.

Aos meus amigos, que foram fundamentais em toda a minha caminhada. De modo especial à Raíssa Guimarães, minha irmã de alma, sem a qual eu não teria chegado a este momento de maneira tão aprazível, e Ulisses Matheus, meu companheiro de vida, que também fez as vezes de revisor extraoficial deste trabalho.

À minha orientadora, professora Luciana Grassano, por toda compreensão e auxílio no desenvolvimento deste trabalho de conclusão.

E, primordialmente ao Deus que, em todas as suas formas, compreensão e cuidados, e com toda a minha fé, me fortaleceu, acalmou e alegrou durante toda a minha trajetória, quais fossem os tortuosos caminhos.

RESUMO

A sonegação fiscal é um problema que impacta negativamente a arrecadação estatal. Ela afeta o desenvolvimento de políticas públicas que visam atender à população e atuam, em países como o Brasil, Estado de forte proteção social, na redução das desigualdades, ao promover a efetivação da garantia de direitos sociais consagrados em nossa Constituição Federal. Neste esteio, faz-se de extrema importância a busca pela redução da sonegação, que se coloca como um entrave ao alcance de uma efetiva justiça fiscal, enxergada como aquela onde há um sistema justo de contribuição e arrecadação fiscal, que funcionem de modo a convergir para uma redistribuição de riquezas e diminuição das desigualdades. Ao qual se faz imprescindível a contribuição de toda a sociedade, que ao cumprir com suas obrigações, dentre elas o correto pagamento dos tributos que lhe são devidos, contribuirá imensuravelmente. É com esse pensamento que este trabalho foi desenvolvido, visando analisar o panorama atual do combate à sonegação no país, bem como os passos a serem galgados para uma atuação mais intensa nessa busca por um sistema fiscal que beneficie a todos.

Palavras-chave: Sonegação. Justiça fiscal. Políticas públicas. Redução das desigualdades.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. JUSTIÇA FISCAL: UMA IDEIA	8
3. A SONEGAÇÃO FISCAL COMO UM ENTRAVE À JUSTIÇA FISCAL	13
4. IMPACTOS FINANCEIROS DA SONEGAÇÃO FISCAL NO BRASIL	18
4.1. Resultados financeiros das fiscalizações realizadas pela Receita Federal do Brasil	19
4.2. Fiscalização dos grandes contribuintes	22
4.3. Crédito tributário-médio recuperado por auditor fiscal	23
4.4. Impactos financeiros das operações executadas pela Receita Federal	26
5. MECANISMOS DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL	31
6. CONCLUSÃO	37
REFERÊNCIAS	41

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão visa essencialmente realizar uma análise acerca dos principais mecanismos de sonegação fiscal existentes no Brasil e de sua eficácia como instrumentos que viabilizam um caminhar rumo ao alcance de uma efetiva justiça fiscal.

As páginas a seguir trazem a exposição e análise de dados acerca dos resultados financeiros das várias formas de fiscalização realizadas pela Receita Federal, com foco nos anos de 2014 a 2018, apresentando ainda as principais operações realizadas pelo Órgão, com o intuito de apontar os impactos financeiros da sonegação fiscal no país. Serão também apontados alguns dos impactos sociais decorrentes dessa prática extremamente danosa, que não é um problema que atinge apenas o Brasil, mas assola diversos países, com os mais diversos sistemas tributários.

Este trabalho também apresentará um panorama dos principais mecanismos de combate à sonegação existentes no país, apresentando em números a efetividade de alguns deles, bem como a forma como estes funcionam. Cabendo ressaltar que os dados aqui apresentados, conforme exposto anteriormente, em sua maioria foram coletados pela Receita Federal do Brasil. Tendo em vista que nosso sistema tributário é bastante complexo e há uma certa dificuldade de obtenção de informações concretas por parte de todas as esferas do governo, visto que nosso país é constituído de muitos estados e municípios em diversos estágios de desenvolvimento institucional, como bem afirma Marcílio Esteves Coimbra.¹

Inicialmente serão apresentadas algumas das várias ideias existentes acerca do que pode ser enxergada como uma verdadeira justiça fiscal, bem como do que pode ser tomado como parâmetro para mensurar o caminho percorrido em busca desta. Todavia, faz-se importante pontuar de antemão, que tomarei justiça fiscal como aquela que é passível de ser alcançada através de processos que convirjam para uma

¹ COIMBRA, Marcílio Esteves. O combate à sonegação como mecanismo para a implementação da **justiça fiscal**. In. DERZI, Mizabel Abreu Machado, MELO João Paulo Fanucchi de Almeida (cord.). *Justiça Fiscal*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2016. P. 382-383.

redistribuição de riquezas e diminuição das desigualdades, através de uma arrecadação e distribuição justas das receitas e despesas estatais.

Com efeito, há vários entraves que dificultam o alcance desse ideal de justiça fiscal e a sonegação é um deles. Ao lado desta também temos, por exemplo, a presença de uma carga tributária composta essencialmente por tributos indiretos que incidem sobre o consumo, onerando de forma mais intensa as classes com menor capacidade contributiva, que são obrigadas, por sua condição social, a dispendem a maior parte de sua renda com o consumo.

Outra questão a se considerar é a que Marcílio Esteves Coimbra denomina como "problemática da exclusão pelo discurso", afirmando se fazer necessária a participação efetiva da sociedade para a realização de uma factual redução das desigualdades sociais. Atuação que é dificultada pelo tecnicismo de que se reveste os discursos realizados neste âmbito, restringindo muito seu alcance e consequentemente excluindo boa parte da população do debate.²

Em suma, percebe-se que, dentre os inúmeros entraves que obstam o alcance de uma verdadeira justiça fiscal, foi escolhida para o desenvolvimento deste trabalho a análise das questões envolvendo a problemática da sonegação fiscal. Isto se deu em virtude dos enormes impactos socioeconômicos que esta gera, conforme verificar-se-á ao longo da leitura.

2. JUSTIÇA FISCAL: UMA IDEIA

Antes de iniciar uma análise acerca dos impactos da sonegação na busca pelo alcance uma efetiva justiça fiscal, faz-se necessário delimitar o que apontaremos como justiça fiscal.

A ideia de justiça fiscal pode assumir diversos conceitos e ser aferida de diversas formas de acordo com as especificidades do contexto na qual é observada. Saldanha Sanches afirma que o termo justiça fiscal pode assumir três formas distintas: a primeira abarcaria a uma justiça fiscal vista como justiça tributária, mensurada a partir

²Idem.

de uma avaliação quantitativa do modo como são distribuídos os encargos tributários entre as várias categorias de contribuintes. De acordo com ele, essa visão é adotada, sobretudo, sob a figura do estado mínimo, onde não se tem muito o que pensar acerca das despesas estatais, posto que, além do limitado peso da carga fiscal, este se restringe tão somente ao custeio de bens extremamente essenciais, que o Estado não pode deixar de produzir.³

O segundo modelo de justiça fiscal levaria em consideração também as despesas públicas, se fazendo mais presente em sistemas em que o Estado começa a produzir bens que poderiam ser de responsabilidade do mercado. Mantém seu foco na análise do modo como o Estado gasta o dinheiro, o que se transforma em um fator essencial para a aferição da questão de justiça fiscal.⁴ Por fim, Saldanha Sanches apresenta ainda uma terceira visão, que mensuraria a ideia de justiça fiscal a partir de uma análise concomitante da justiça na tributação e na distribuição, dando às duas a mesma importância. Esta é adotada no sistema fiscal, caracterizado por um sistema complexo de cobrança de impostos, bem como de alocação de despesas.⁵

Considerando que o Brasil se enquadra nos aspectos apresentados por Saldanha Sanches, bem como o fato de a Constituição Federal em diversos momentos apresentar o Estado como agente ativo na atuação para a redução das desigualdades, nos utilizaremos, portanto, desta terceira e última visão. Tendo em vista que essa forma de organização torna imprescindível a preocupação com a elaboração de um sistema que possibilite uma arrecadação e uma distribuição justas. Conforme se verifica, por exemplo, na preocupação com a redução das desigualdades regionais apresentada no art. 43 da Carta Magna⁶ que propõe, dentre outras medidas, a concessão de isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas, visando o desenvolvimento de determinadas regiões. Bem como na distribuição proporcional do produto da arrecadação de alguns impostos e contribuição social federais, conforme disposto no art. 150 e incisos da

³SANCHES, Saldanha. **Justiça fiscal**. Ed. Fundação Francisco Manuel dos Santos. Lisboa, 2010. P.13-14.

⁴ *Ibidem*. P.14-15.

⁵ *Idem*.

⁶ Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

Constituição Federal⁷. E, primordialmente, no que reza o art. 3º da Carta Magna, que apresenta como objetivos fundamentais:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.⁸

Tendo isso em vista, faremos uso do último conceito apresentado pelo autor, para analisar a justiça fiscal no contexto brasileiro. Considerando tanto a forma como é distribuída a arrecadação tributária, quanto a destinação das despesas.

Sendo assim, para que se alcance uma efetiva justiça fiscal esses fatores devem estar voltados à diminuição dos níveis de desigualdade social do país, de modo que proporcione uma arrecadação e uma alocação de despesas que beneficie a todos, não apenas aos detentores de maior poder econômico.

O relatório “País estagnado: um retrato das desigualdades”, realizado pela Oxfam, no ano de 2018, apontou que o Brasil não pode deixar de fora da equação fiscal o enfrentamento das desigualdades, colocando-o como sendo uma condição para que o país alcance uma economia forte, uma sociedade justa e uma democracia perene. Afirma ainda, que não é possível que haja uma garantia do exercício dos direitos sem que tenhamos responsabilidade fiscal⁹

Seguindo o mesmo pensamento, Noam Chomsky, sociólogo e ativista político norte-americano, em sua análise apresentada no documentário “Requiem for the american dream”, enxerga a existência da desigualdade social, causada primordialmente, em decorrência da riqueza extrema mantida por uma pequena parcela da população, como sendo algo corrosivo e prejudicial à própria democracia.¹⁰

De acordo com Chomsky, que realiza sua análise a partir do contexto político e econômico norte-americano, essa concentração de riqueza leva também a uma

⁷ Idem.

⁸ Idem.

⁹ OXFAM. Brasil. **País estagnado: um retrato das desigualdades brasileiras**. 2018. P. 07.

¹⁰ **Requiem for the American Dream**. Direção: Kelly Nyks, Jared P. Scott. EUA, 2015.

concentração de poder político. E em decorrência disso as grandes corporações acabam influenciando a política e fazendo com que a legislação sempre favoreça essa acumulação de riquezas, formando assim um círculo vicioso.¹¹ Afinal, temos que considerar que as regras não são naturais, elas mudam com o tempo refletindo o posicionamento de quem está no poder, conforme afirma Robert Reich, economista norte-americano e ex-secretário de trabalho da gestão de Bill Clinton.¹²

Esse fenômeno, no qual aqueles que detêm o poder econômico do país possuem forte influência e poder de decisão política, também pode ser enxergado no Brasil. Não é por mero acaso que ainda não foi criado o Imposto sobre Grandes Fortunas, esse tributo não agrada à parcela da população que detém o poder de implementá-lo, posto que esta não se mostra muito preocupada com algo que esteja para além da esfera de seus interesses particulares.

Segundo Chomsky, setores privilegiados e poderosos nunca gostaram da própria ideia de democracia, posto que ela coloca o poder nas mãos do povo e, conseqüentemente, tira-o deles.¹³ Para a elite econômica os ideais de democracia e solidariedade são muito perigosos, pois atacam a manutenção de seu *status quo*.

Os mais ricos buscam atacar setores como o da política de Seguridade Social, por exemplo, apenas por afirmar não lhe ser útil. Uma das técnicas de desmonte dessas políticas públicas são as retiradas de fundos visando privatizar esses setores.¹⁴ No Brasil atual enxergamos esse processo, por exemplo, com as Universidades Públicas. No final do mês de abril de 2019, o Ministério da Educação (MEC) bloqueou uma parte do orçamento das 63 universidades e dos 38 institutos federais de ensino, o que consistia em R\$ 1,7 bilhão de reais, que representava 24,84% dos gastos discricionários e 3,43% do orçamento total das instituições federais.¹⁵ Percentual este que foi reduzido em virtude de pressões populares, mas que ainda pode comprometer o funcionamento das instituições.

¹¹ Idem

¹² **Salvando o Capitalismo**. Direção: Jacob Kornbluth, Sari Gilman. Produtora: Netflix. Edição: Sara Gilman. 2017.

¹³ **Requiem for the American Dream**. Direção: Kelly Nyks, Jared P. Scott. EUA, 2015.

¹⁴ Idem.

¹⁵ TENENTE, Luiza; FIGUEIREDO, Patrícia. Entenda o corte de verba das universidades federais e saiba como são os orçamentos das 10 maiores. **G1 Educação**, 15 de maio de 2019. Disponível em:

E, como resposta à situação precária que afirmam se encontrarem as Universidades Públicas Brasileiras, foi apresentado pelo Ministério da Educação do Governo Federal, de forma conveniente, o projeto “Future-se”, com o discurso de que concederá maior autonomia na gestão das Universidades e Institutos Federais, que serão incentivados a captar recursos próprios e empreender. Trazendo consigo, todavia, em letras miúdas, a entrega dessa autonomia nas mãos do setor privado. Posto que as organizações sociais que assinarem um contrato de gestão com a União e as Universidades poderão participar da gestão de gastos diários, bem como intervir na execução de planos de ensino, pesquisa e extensão.

Analisando a situação brasileira atual, é fácil enxergar que o Estado apresenta déficits consideráveis na prestação até mesmo de serviços básicos, ficando prejudicada a garantia de direitos sociais consagrados na Constituição Federal de 1988, que dispõe em seu artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”¹⁶.

As contrapartidas oferecidas pelo Estado em face do pagamento de tributos não se mostram satisfatórias para a população, os serviços possuem inúmeras falhas. O Instituto Ipsos, terceira maior empresa de pesquisa e de inteligência de mercado do mundo, realizou um estudo no qual foram ouvidas mais de 18 mil pessoas, em 23 países, que revelou que 76% da população do mundo sente que a economia de seus países favorece os mais ricos e poderosos. Apontando também que o Brasil é o segundo país mais insatisfeito com os serviços públicos (70%), perdendo apenas para o México (71%).¹⁷

Todavia, esse argumento não justifica essa análise reducionista e superficial que enxerga solução no não pagamento de impostos e na privatização dos serviços,

<<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/05/15/entenda-o-corte-de-verba-das-universidades-federais-e-saiba-como-sao-os-orcamentos-das-10-maiores.ghtml>> Acesso em: 24 de jul. de 2019.

¹⁶ Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

¹⁷ Global Trends: Brasil é o segundo país mais insatisfeito com serviço público. **Ipsos**, 30 de maio de 2017. Disponível em: <<https://www.ipsos.com/pt-br/global-trends-brasil-e-o-segundo-pais-mais-insatisfeito-com-servico-publico>>. Acesso em 15 de ago. de 2019.

com o enxugamento das atividades desenvolvidas pelo Estado simplesmente por ele não estar trazendo o retorno social esperado pela sociedade, situação muitas vezes agravada por um desmonte não tão ocasional. Conforme afirma Saldanha Sanches, uma maior ou menor oneração por parte do Estado não é um fator decisivo para uma maior ou menor eficiência do sistema.¹⁸

Em relação a isto, podemos citar como exemplo as desonerações fiscais que foram concedidas pela ex-presidente da República, Dilma Rousseff, a empresas no ano de 2016, sem a exigência de contrapartidas. A própria governante em um momento posterior chegou a reconhecer seu erro, afirmando: “Eu acreditava que, se diminuísse impostos, teria um aumento de investimentos. Eu diminuí e me arrependo disso. No lugar de investir, eles (os empresários dos setores desonerados) aumentaram a margem de lucro”.¹⁹

Temos que ter em mente que a redução ou ausência de cobrança de impostos não implica necessariamente na realização de ações afirmativas por parte da iniciativa privada, esta é uma forma ingênua de pensar. Ela não está preocupada em gerar retornos sociais para o país, mas sim em maximizar seus lucros.

3. A SONEGAÇÃO FISCAL COMO UM ENTRAVE À JUSTIÇA FISCAL

Analisando os meios de se aproximar do tão almejado ideal de justiça fiscal, conseguimos enxergar algumas medidas imprescindíveis, bem como alguns entraves que se colocam em face disto. Como uma dessas medidas, temos como sendo de extrema importância que se prossiga na busca por melhorar a questão distributiva,

¹⁸ SANCHES, Saldanha. **Justiça fiscal**. Ed. Fundação Francisco Manuel dos Santos. Lisboa, 2010. P. 25

¹⁹ CASTRO, José Roberto. Dilma disse que se arrependeu das desonerações: o que foi essa política e quais as críticas a ela. **Nexo Jornal**, 14 de mar. de 2017. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/03/14/Dilma-disse-que-se-arrependeu-das-desonera%C3%A7%C3%B5es-o-que-foi-essa-pol%C3%A7ica-e-quais-as-cr%C3%A7ticas-a-ela>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

apostando em um modelo que atenda de forma efetiva aos princípios da solidariedade, da capacidade contributiva e da seletividade, por exemplo.²⁰

Também se faz importante investir em uma fiscalização mais intensa da aplicação das receitas estatais, bem como na aplicação de sanções efetivas em razão de sua má administração. E, da mesma forma, proceder com a realização de uma análise pormenorizada para verificar se os que almejam ser beneficiados com direitos sociais se enquadram dentre os requisitos estabelecidos, de modo que aqueles que realmente merecem ser beneficiados possam ser contemplados, o que Saldanha Sanches apresenta como sendo uma condicionante fundamental da justiça fiscal.²¹

Já dentre os entraves podemos citar a larga cobrança de impostos regressivos. O incentivo à progressividade dos tributos se faz muito importante em um país como o Brasil, que possui altas taxas de desigualdade social. Nesse contexto não se mostra adequada a manutenção de um sistema que se baseia essencialmente na cobrança de tributos indiretos, de caráter regressivo, que incidem geralmente sobre o consumo, afetando de forma mais intensa a parcela menos abastada da população.

A sonegação fiscal também se apresenta como um dos graves obstáculos ao alcance de uma efetiva justiça fiscal, conforme veremos a seguir. A prática sonegatória atrapalha a arrecadação do Estado, fazendo com que não seja possível aplicar a receita sonegada nas atividades desenvolvidas por ele, dificultando assim sua atuação na garantia dos direitos fundamentais.²² Afinal, não podemos deixar de considerar que, conforme afirma Raquel Creddo, a relação entre direitos fundamentais, políticas públicas e pagamento de tributos é indissociável. Os direitos fundamentais são realizados por meio das políticas promovidas pela administração, que necessitam de recursos financeiros para serem realizadas, estes que, via de regra, são obtidos através da tributação.²³

²⁰ COIMBRA, Marcílio Esteves. O combate à sonegação como mecanismo para a implementação da **justiça fiscal**. In. DERZI, Mizabel Abreu Machado, MELO João Paulo Fanucchi de Almeida (cord.). *Justiça Fiscal*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2016. P. 382-386.

²¹ SANCHES, Saldanha. *Justiça fiscal*. Ed. Fundação Francisco Manuel dos Santos. Lisboa, 2010. P. 38

²² CREDDO, Raquel de Naday Di. O pagamento de tributos e a justiça fiscal. **Revista jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Paraná**. N. 3. Curitiba, 2012. P. 189-2010.

²³ *Ibidem*. P. 194-195.

Cabe destacar que o estado fiscal tem sido a característica dominante do estado moderno. Como bem afirma Casalta Nabais, o pagamento de tributos é o preço que se há de pagar pela sociedade organizada em que vivemos, bem como pela garantia dos direitos providos pelo estado democrático de direito, constituindo-se, assim, em uma espécie de dever fundamental.²⁴

Para José Casalta Nabais, esses custos, que se encontram entre os deveres fundamentais e devem ser suportados por toda a sociedade, são basicamente de três tipos: o primeiro deles seriam os custos relacionados com a própria existência e sobrevivência do Estado, concretizados no dever de defesa da pátria; o segundo corresponderia aos custos ligados ao funcionamento democrático do Estado, ou seja, os que garantem o poder/dever de voto a todos; e, por fim, há os custos em sentido estrito, ou seja, os custos financeiros públicos, que consistem no dever de pagar impostos.²⁵

Esses custos em sentido estrito se mostram essenciais em países como o Brasil, que possui níveis alarmantes de desigualdade social, conforme já apontado. Níveis estacionados há certo tempo, como afirma o relatório realizado pela OXFAM no ano de 2018. Relatório aponta que desde o ano de 2017 o país parou de reduzir desigualdades, interrompendo o processo iniciado com a Constituição de 1988, que visava aproximar o topo e a base da pirâmide social, buscando a melhoria de vida dos mais pobres através de diversos programas e políticas públicas, como a expansão dos programas sociais no ano 2000 e a universalização dos serviços públicos e da previdência.²⁶

Todavia, após chegarmos a uma conclusão acerca da importância do pagamento de impostos, devemos partir ao questionamento acerca de como distribuir essa arrecadação, quem deve pagar e como deve fazê-lo.

Adam Smith, filósofo e economista britânico, nascido na Escócia, considerado o mais importante teórico do liberalismo econômico e conhecido como o pai da

²⁴ NABAIS, José Casalta. A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos. In. **Estudos em homenagem ao conselheiro José Manuel Cardoso da Costa**. Coimbra Editora. Coimbra, 2003. P. 752 – 755.

²⁵ Ibidem. P. 739 – 742.

²⁶ OXFAM. Brasil. **País estagnado: um retrato das desigualdades brasileiras**. 2018. P. 15.

economia, *a priori* acreditava que cada membro da comunidade deveria pagar tributos de acordo com suas possibilidades econômicas. Todavia, posteriormente, passou a defender o princípio da equivalência, por meio do qual o pagamento dos tributos deveria equivaler à contraprestação que cada contribuinte recebesse do Estado.²⁷

Esta última visão foi criticada por Stuart Mill, que afirmou que com base nesse sistema os mais pobres, conseqüentemente mais necessitados do aparato estatal, acabariam por ter que pagar mais impostos que os ricos, pois recebiam mais prestações diretas e identificáveis do estado. E os custos para além dos sociais, custos públicos, clássicos direitos e liberdades, sempre ficaram à sombra, no esquecimento, desconsiderando-se o fato de que não há direitos gratuitos.²⁸

Há quem ache injusto pagar tributos por afirmar que não necessita dos serviços públicos, como saúde e educação, por exemplo. Estes parecem esquecer que a própria proteção de seus bens e a garantia do direito à propriedade também são serviços prestados pelo Estado.²⁹ O próprio Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, deu uma entrevista em 1999, onde afirmou sonegar tudo o que for possível³⁰, mantendo seu posicionamento em nova entrevista concedida à Folha de São Paulo em 11 de janeiro de 2018, na qual afirmou que só não sonegava todos os impostos pois não era possível, afinal, não conseguiria sonegar o ICMS, por exemplo.³¹

²⁷ SANCHES, Saldanha. **Justiça fiscal**. Ed. Fundação Francisco Manuel dos Santos. Lisboa, 2010. P. 22

²⁸ Ibidem. P.22-23

²⁹ “Na realidade, não há nenhum exemplo histórico de desenvolvimento do capitalismo sem o Estado. Foi o protecionismo alfandegário, por exemplo, que viabilizou o mercado interno tanto na Inglaterra quanto nos Estados Unidos, as pátrias do liberalismo econômico. Na Inglaterra, as políticas dirigidas pelo Estado é que possibilitaram a industrialização. Nos Estados Unidos, um conjunto de políticas estatais planejadas e articuladas permitiu a formação de um forte mercado interno e fomentou uma agricultura de exportação. O Estado como anátema do desenvolvimento do capitalismo é uma quimera para uso ideológico que não resiste aos fatos.” SOUZA, Jessé. **A classe média no espelho: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade**. Ed. Estação Brasil. Rio de Janeiro, 2018. P. 118.

³⁰ COLON, Leandro. Com patrimônio multiplicado, Bolsonaro já declarou que sonegaria ‘o possível’. **Folha de S. Paulo**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/leandrocolon/2018/01/1948754-com-patrimonio-multiplicado-bolsonaro-ja-declarou-que-sonegaria-o-possivel.shtml>> Acesso em 05 de ago. de 2019.

³¹ CIPRIANI, Juliana. Em entrevista, Bolsonaro diz que usou auxílio-moradia para ‘comer gente’. **Correio Braziliense**, 2018. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2018/01/12/interna_politica,652942/em-entrevista-bolsonaro-diz-que-usou-auxilio-moradia-para-comer-gent.shtml> Acesso em 05 de agosto de 2019.

Esses ataques ao Estado Fiscal, por parte daqueles que defendem um Estado sem impostos, desconsidera o importante papel da atuação do estado na proteção dos direitos da sociedade e redução das desigualdades sociais, bem como o fato de que a própria sociedade foi construída com base na propriedade privada, custeada por receitas fiscais. Os próprios mercados dependem da tutela pública para o seu bom funcionamento.³² Acerca disso Robert Reich afirma, acertadamente, que se criou uma falsa ideia de que há um livre mercado que existe espontaneamente, mas que é atrapalhado pelo governo. Declarando ainda que, em verdade, não existe um livre mercado sem o governo ditando as regras do jogo para regular propriedade, monopólio, contratos, falência e segurança.³³

Cabe ainda destacar que, conforme assevera Saldanha Sanches, o próprio ordenamento jurídico, condição essencial para o funcionamento da economia e da sociedade, é visto como o mais importante dos bens públicos fornecidos pelo Estado.³⁴ Acerca disso Adam Smith afirma em *A riqueza das Nações*:

Onde quer que haja grande propriedade, há grande desigualdade. Para cada pessoa muito rica deve haver no mínimo quinhentos pobres, e a riqueza de poucos supõe a indigência de muitos. A fartura dos ricos excita a indignação dos pobres, que muitas vezes são movidos pela necessidade e induzidos pela inveja a invadir as posses daqueles. Somente sob a proteção do magistrado civil, o proprietário dessa propriedade valiosa — adquirida com o trabalho de muitos anos, talvez de muitas gerações sucessivas — pode dormir à noite com segurança. A todo momento ele está cercado de inimigos desconhecidos, os quais, embora nunca o tenham provocado, jamais consegue apaziguar, e de cuja injustiça somente o braço poderoso do magistrado civil o pode proteger, braço este continuamente levantado para castigar a injustiça. É, pois, a aquisição de propriedade valiosa e extensa que necessariamente exige o estabelecimento de um governo civil. Onde não há propriedade, ou, ao menos, propriedade cujo valor ultrapasse o de dois ou três dias de trabalho, o governo civil não é tão necessário.³⁵

Uma arrecadação justa e a redistribuição de rendimentos que ela pode proporcionar é um dos fatores mais importantes na busca por uma efetiva justiça fiscal. Nem mesmo a forma como o Estado administra seus recursos e aloca suas despesas, por mais insatisfatória que possa parecer, é capaz de eliminar por completo os

³² SANCHES, Saldanha. **Justiça fiscal**. Ed. Fundação Francisco Manuel dos Santos. Lisboa, 2010. P. 24

³³ **Salvando o Capitalismo**. Direção: Jacob Kornbluth, Sari Gilman. Produtora: Netflix. Edição: Sara Gilman. 2017.

³⁴ SANCHES, Saldanha. **Justiça fiscal**. Ed. Fundação Francisco Manuel dos Santos. Lisboa, 2010. P.23

³⁵ SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. Ed. Nova Cultural. São Paulo, 1996. P. 188.

resultados positivos oriundos da redistribuição de rendimentos pelo lado da receita, de uma arrecadação justa, conforme afirma Saldanha Sanches.³⁶

Deve-se, portanto, investir na busca de meios que visem garantir que os tributos de fato sejam pagos, posto que é necessário capital para que possam ser concretizadas políticas públicas que viabilizem o acesso aos direitos fundamentais garantidos em nossa constituição e a redução das desigualdades. É, portanto, imprescindível aliar a uma busca por uma efetiva justiça fiscal, através de uma justa arrecadação e alocação de despesas, a luta contra as práticas sonegatórias.

4. IMPACTOS FINANCEIROS DA SONEGAÇÃO FISCAL NO BRASIL

Conforme apresentado anteriormente, a sonegação fiscal traz diversos impactos negativos para o desenvolvimento de políticas públicas que auxiliam na redução dos níveis de desigualdade existentes no Brasil. De acordo com o “sonômetro”, uma iniciativa do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, que mostra em tempo real quanto o Brasil deixou de arrecadar devido à sonegação de impostos, do dia 01/01/2019 ao dia 18/09/2019 o Brasil já perdeu, em média, mais de 448 bilhões de reais.³⁷

Em que pese tenhamos esses dados alarmantes, a sonegação fiscal por parte das empresas vem sofrendo uma queda expressiva ao longo dos anos. O Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) apresenta dados que demonstram que o percentual de ocultação, que era de 25% em 2008, caiu para 17% no ano de 2018.³⁸ O que pode ser visto como resultado de uma maior conscientização da população acerca dos impactos negativos da sonegação fiscal, bem como das constantes

³⁶ SANCHES, Saldanha. **Justiça fiscal**. Ed. Fundação Francisco Manuel dos Santos. Lisboa, 2010. P. 22

³⁷ Sonômetro. **Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional**. Disponível em: <<http://www.quantocustaobrasil.com.br/>>. Acesso em 10 de set. de 2019.

³⁸ Receita Federal aperta o cerco e sonegação fiscal diminui entre empresários brasileiros. **IBPT**, 25 de mar. de 2019. Disponível em:<<https://ibpt.com.br/noticia/2761/Receita-Federal-aperta-o-cerco-e-sonegacao-fiscal-diminui-entre-empresarios-brasileiros>>. Acesso em 10 de set. de 2019.

fiscalizações da Receita Federal. Apesar da falta de punição severa e da morosidade dos processos tributários ainda serem apontados como incentivos para sonegar.³⁹

Visando observar os impactos financeiros causados pela prática sonegatória, realizaremos uma análise dos relatórios anuais elaborados pela Receita Federal do Brasil, compreendendo o período de 2014 a 2018, de modo a obter um balanço qualitativo dos danos causados por essa prática.

4.1. Resultados financeiros das fiscalizações realizadas pela Receita Federal do Brasil

Em 2014 a Receita Federal através de suas fiscalizações constituiu crédito tributário no valor de R\$ 150,9 bilhões de reais. Todavia, no ano seguinte houve uma queda nesse valor, chegou-se tão somente ao montante de R\$ 125,6 bilhões, 16,6% menor que o lançado no ano anterior, mas ainda representando o terceiro maior resultado das fiscalizações realizadas pela Receita Federal, perdendo apenas para os resultados alcançados nos anos de 2013 e 2014.

Em 2016 o montante do crédito tributário foi de R\$ 121,66 bilhões, 6,2% menor que o lançado em 2015. Já em 2017 a fiscalização bateu o recorde em autuações, alcançando o valor de R\$ 204,99 bilhões, constituindo em 2018 o total de R\$ 186,93 bilhões, superando em 25,1% a estimativa de lançamentos de ofício para o ano. Neste último ano, o crédito tributário foi 9,2% menor que o lançado em 2017, todavia, verificou-se um aumento de 15,4%, se avaliarmos a estratégia plurianual da Fiscalização dos últimos 4 anos em relação ao período imediatamente anterior, conforme demonstrado no gráfico a seguir.

³⁹ KRÜGER, Ana. Receita recupera R\$ 186 bilhões em impostos sonegados. **Valor econômico**, Brasília, 06 de maio de 2019. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/05/06/receita-recupera-r-186-bilhoes-em-impostos-sonegados.ghtml>>. Acesso em 01 de out. de 2019.

Gráfico 1- Constituição do crédito tributário a partir de fiscalizações realizadas pela Receita Federal (2014-2018).



Fonte: Elaborado pela autora (dados obtidos a partir dos relatórios de resultados da Receita Federal, referentes aos anos 2014-2018)⁴⁰.

Quando se trata de arrecadação espontânea, em 2014 levantamos o montante de R\$ 1,187 trilhões. Em 2015 esse valor subiu para R\$ 1,221 trilhão, para R\$ 1,289 trilhões em 2016. Já em 2017, esse valor alcançou a marca de R\$ 1,342 trilhões, chegando a R\$ 1,46 trilhão no ano de 2018. A Receita Federal Brasileira apresenta esse tipo de arrecadação como sendo o resultado indireto das fiscalizações realizadas, que aumentariam a percepção do risco sobre o não cumprimento da norma tributária.⁴¹

⁴⁰ Resultados da Fiscalização. **Receita Federal, Ministério da Economia**. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao>>. Acesso em 13 de set. de 2019.

⁴¹ RECEITA FEDERAL. **Plano Anual da Fiscalização da Receita Federal do Brasil para 2019 e Resultados de 2018**. Brasília. Disponível em: http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/2019_05_06-plano-anual-de-fiscalizacao-2019.pdf>. Acesso em 13 de set. de 2019.

Gráfico 2- arrecadação espontânea (2014-2018).



Fonte: Elaborado pela autora (dados obtidos a partir dos relatórios de resultados da Receita Federal, referentes aos anos 2014-2018)⁴².

A Receita Federal reforça a cada ano a necessidade de que o monitoramento por ela efetuado seja percebido pelo contribuinte diferenciado, de modo que seu comportamento arrecadatório seja modificado, efetuando-se de forma preventiva ao início do procedimento de auditoria pela Fiscalização.⁴³

Cabe destacar ainda que apenas uma pequena parte dos lançamentos efetuados pela Receita Federal são pagos sem que se discuta o valor cobrado ou a existência do próprio débito. O que ocorre também em decorrência das fiscalizações se concentrarem nos contribuintes com maior capacidade contributiva, que geralmente possuem uma assessoria jurídica de ponta.⁴⁴

No período compreendido entre os anos de 2014 e 2018, aqui analisado, verificou-se que dentre as pessoas jurídicas as autuações se concentraram no segmento industrial. E dentre as pessoas físicas estas se voltaram para os

⁴² Resultados da Fiscalização. **Receita Federal, Ministério da Economia**. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao>>. Acesso em 13 de set. de 2019.

⁴³ RECEITA FEDERAL. **Plano Anual da Fiscalização da Receita Federal do Brasil para 2015 e Resultados de 2014**. Brasília. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/2015_03_05-plano-anual-da-fiscalizacao-2015-e-resultados-2014.pdf>. Acesso em 13 de set. de 2019.

⁴⁴ Idem

contribuintes que se declararam como proprietários ou dirigentes de sociedades empresárias, tendo como principais infrações cometidas: 1. a ausência de tributação no ganho de capital decorrente da alienação de participação societária através da venda ou permuta de ações e; 2. conforme registrado no relatório do ano de 2016, a omissão de rendimentos caracterizados por depósitos bancários de origem não comprovada.⁴⁵

4.2. Fiscalização dos grandes contribuintes

Inicialmente cabe destacar que se enquadram automaticamente como grandes contribuintes aqueles que se encaixam em ao menos um dos seguintes critérios: 1. Ter a receita bruta maior que R\$ 200 milhões; 2. Ter débitos fazendários declarados acima de R\$ 25 milhões; 3. Ter débitos previdenciários declarados acima de R\$ 25 milhões; ou 4. Ter uma massa salarial acima R\$ 65 milhões.⁴⁶

A atuação das Unidades Especializadas em Seleção e Fiscalização dos Grandes Contribuintes, agindo juntamente com a Delegacia Especial de Instituições Financeiras, localizada em São Paulo/SP, viabilizou a arrecadação dos percentuais mínimo e máximo de 30,2%, no ano de 2014, e 58,71%, em 2017, do valor total recuperado pelo Fisco.

Observa-se que há um esforço da Receita Federal do Brasil, intentando a recuperação dos créditos tributários de maior relevância, a partir da fiscalização dos grandes contribuintes, cuja atuação chegou, no ano de 2015, a 61% da arrecadação total.

Dentre as medidas adotadas para a recuperação de tributos, temos também a preocupação com a capacitação dos profissionais envolvidos, bem como com o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.⁴⁷

⁴⁵ RECEITA FEDERAL. **Plano Anual da Fiscalização da Receita Federal do Brasil para 2017 e Resultados de 2016.** Brasília. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/plano-anual-de-fiscalizacao-2017-e-resultados-2016.pdf>>. Acesso em 13 de set. de 2019.

⁴⁶ KRÜGER, Ana. Receita recupera R\$ 186 bilhões em impostos sonegados. **Valor econômico**, Brasília, 06 de maio de 2019. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/05/06/receita-recupera-r-186-bilhoes-em-impostos-sonegados.ghtml>>. Acesso em 01 de out. de 2019.

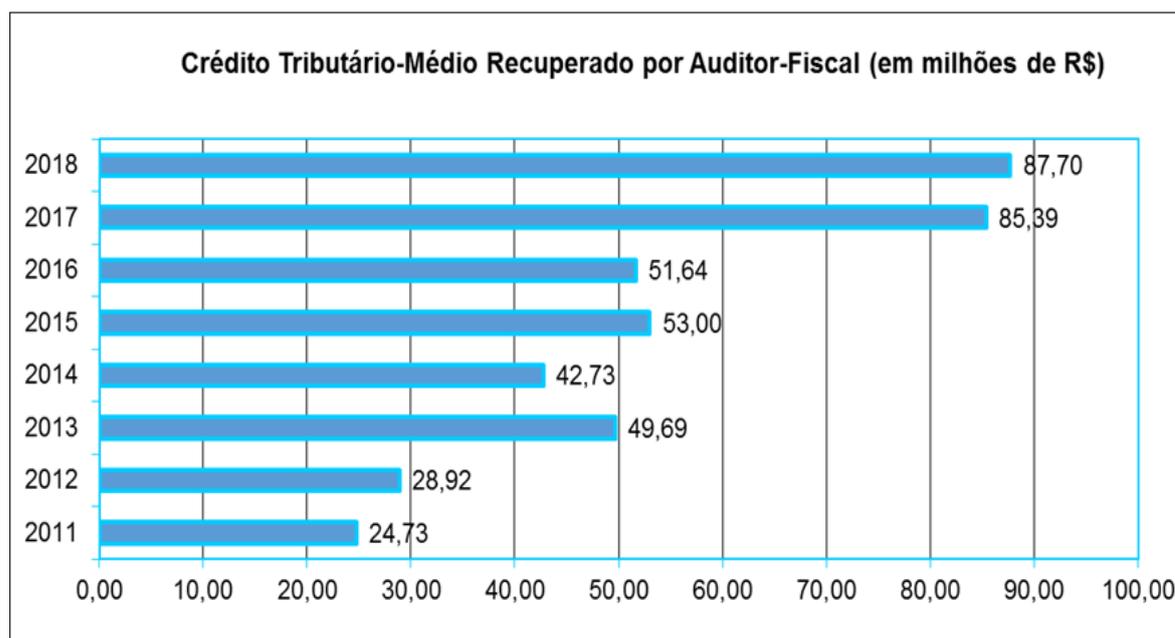
⁴⁷ RECEITA FEDERAL. **Plano Anual da Fiscalização da Receita Federal do Brasil para 2019 e Resultados de 2018.** Brasília. Disponível em: 22

Também são analisadas possíveis distorções de arrecadação por parte desses grandes contribuintes, através da comparação das declarações prestadas por estes, com informações externas. Processo que visa mapear indícios de evasão tributária. Esse trabalho gerou grandes resultados, no ano de 2018 tivemos o valor de R\$ 27,52 bilhões obtidos pela área de monitoramento dos maiores contribuintes da Receita Federal, sendo este o maior montante arrecadado por essas vias até o presente momento.⁴⁸

4.3. Crédito tributário-médio recuperado por auditor fiscal

O valor de crédito tributário médio lançado por auditor fiscal, que atua nas atividades de fiscalização externa, aumentou de forma consistente ao longo dos anos, conforme se verifica a partir do Gráfico 3:

Gráfico 3- Crédito Tributário- Médio Recuperado por Auditor Fiscal (em milhões de R\$)



Fonte: Plano Anual da Fiscalização da Receita Federal do Brasil para 2019 e Resultados de 2018. P. 15⁴⁹

http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/2019_05_06-plano-anual-de-fiscalizacao-2019.pdf. Acesso em 13 de set. de 2019.

⁴⁸ Idem

⁴⁹ Idem

O relatório da Receita Federal afirma que o crescimento desses números é explicado, dentre outros fatores:

“pela melhoria na qualidade da seleção de contribuintes e na detecção de novas modalidades de infrações tributárias; pelo cruzamento de um grande volume de informações; pelo efetivo combate ao planejamento tributário abusivo, normalmente executado por contribuintes com maior capacidade contributiva; e pela especialização das equipes de auditoria e de seleção de contribuintes que serão fiscalizados.”⁵⁰

No que diz respeito aos créditos tributários ativos - aqueles que ainda não foram extintos perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil –, estes, por sua vez, diminuíram ao longo dos anos, aumentando-se também o número de parcelamentos. Muitos desses créditos ficam represados na morosidade do processo tributário brasileiro, especialmente no Judiciário, problema que, juntamente com a sonegação, causa sérios danos à arrecadação.⁵¹

Cabe destacar que esses créditos podem ser exigíveis - sujeitos a cobrança e inscrição em Certidão de Dívida Ativa -, ou ainda estar com sua exigibilidade suspensa em virtude de processo administrativo, judicial ou parcelamento.

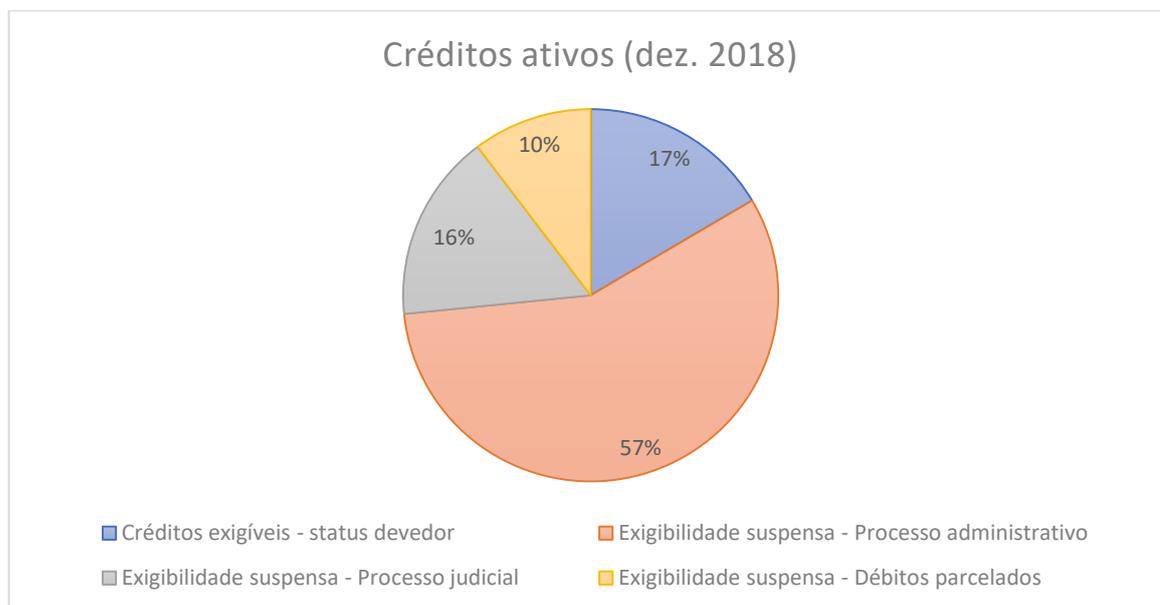
Em dezembro de 2018, o total de créditos ativos foi calculado no valor de R\$ 1,97 trilhão. Desse total, 56,9% estavam com sua exigibilidade suspensa em decorrência de processo administrativo; 16,3% em decorrência de processo judicial e 10,3% se tratavam de débitos parcelados. Havendo ainda o percentual de 16,5% correspondente aos créditos exigíveis, com status devedor,⁵² conforme pode ser verificado no gráfico abaixo.

⁵⁰ RECEITA FEDERAL. **Plano Anual da Fiscalização da Receita Federal do Brasil para 2019 e Resultados de 2018.** Brasília. Disponível em: http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/2019_05_06-plano-anual-de-fiscalizacao-2019.pdf. Acesso em 13 de set. de 2019.

⁵¹ VILLAS-BÔAS, Marcos de Aguiar. A sonegação fiscal destrói o Brasil. **Carta Capital**, 16 de nov. de 2016. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/economia/a-sonogacao-fiscal-destroi-o-brasil/> > Acesso em 15 de set. de 2019.

⁵² Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança. **Análise dos Créditos Ativos - Dezembro de 2018.** Disponível em: < <http://receita.economia.gov.br/dados/creditos-ativos-dezembro-de-2018.pdf> > Acesso em 14 de set. de 2019. P. 04

Gráfico 4- Créditos ativos (dez. 2018).



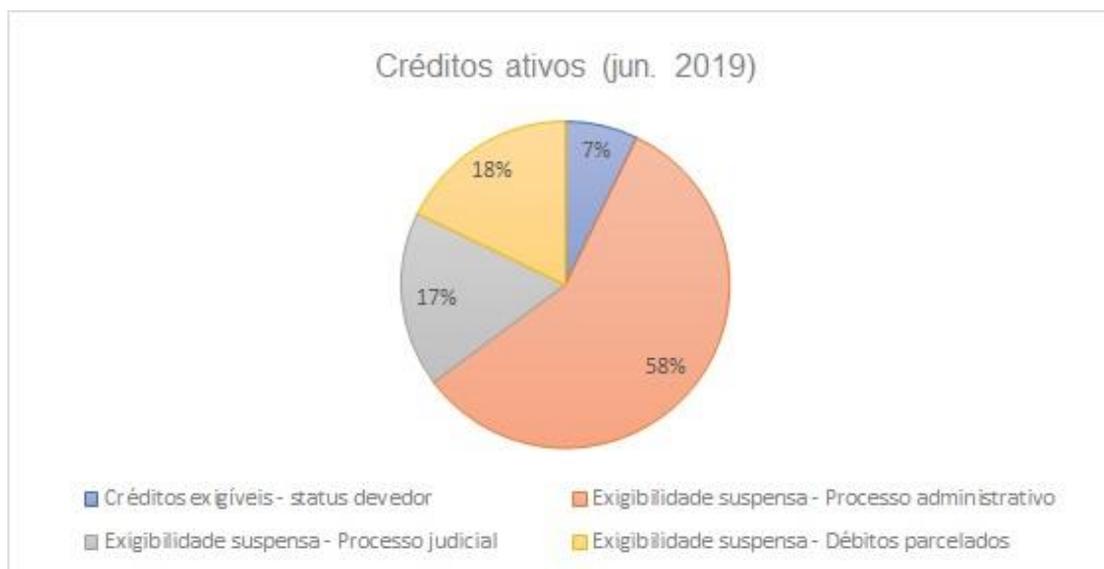
Fonte: adaptado do relatório de Análise dos Créditos Ativos - Dezembro de 2018, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil⁵³

No relatório referente ao mês de junho de 2019, o total de Créditos Ativos diminuiu para R\$ 1,84 trilhão, dos quais o maior percentual continuou sendo daqueles com a exigibilidade suspensa em função de processo administrativo (61,1%). Em segundo lugar, representando 18,4% do total, estavam os que tiveram a exigibilidade suspensa em decorrência de processo judicial. Os débitos parcelados corresponderam a 12,9% do total dos créditos ativos e os créditos tributários na situação devedor representaram apenas 7,6% do total,⁵⁴ conforme aponta o gráfico a seguir:

⁵³ Idem

⁵⁴ Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança. **Análise dos Créditos Ativos - Junho de 2019**. Disponível em: < <http://receita.economia.gov.br/dados/creditos-ativos-junho-de-2019.pdf>.> Acesso em 14 de set. de 2019. P. 4

Gráfico 5- Créditos ativos (jun. 2019).



Fonte: adaptado do relatório de Análise dos Créditos Ativos – Junho de 2019, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil⁵⁵

4.4. Impactos financeiros das operações executadas pela Receita Federal

Passaremos agora a uma análise acerca das principais operações realizadas pela Receita Federal em conjunto com outras instituições, bem como dos impactos financeiros na arrecadação estatal resultantes de tais ações.

No ano de 2014 as principais ações em andamento já somavam valor superior a R\$ 9 bilhões de reais, decorrente de casos judiciais com repercussão na esfera tributária, onde a Receita Federal atuou de forma intensiva. Os quais eram: 1. A Operação Monte Carlo (CT R\$ 703 milhões); 2. Laranja Mecânica (CT R\$ 366 milhões); 3. Operação Alquimia (CT R\$ 11 milhões); 4. Operação Castelhana (CT R\$ 296 mil); 5. Operação Vulcano (CT R\$ 99 mil); 6. Operação Incongruência (1,3 milhão); 7. Telexfree (CT R\$ 3,1 bilhões).⁵⁶

⁵⁵ Idem

⁵⁶ RECEITA FEDERAL. **Plano Anual da Fiscalização da Receita Federal do Brasil para 2015 e Resultados de 2014.** Brasília. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/2015_03_05-plano-anual-da-fiscalizacao-2015-e-resultados-2014.pdf> Acesso em 13 de set. de 2019.

Em 2015 ganharam destaque duas operações especiais: a Lava Jato e a Leech. A Lava jato é considerada pelo Ministério Público Federal como sendo a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro que já existiu no país. Recebeu esse nome por inicialmente investigar o uso de uma rede de postos de combustíveis e lava jato de automóveis utilizadas para movimentar recursos ilícitos pertencentes a uma das organizações criminosas inicialmente investigadas. Posteriormente essa investigação se expandiu para outras instituições e chegou a um esquema de corrupção envolvendo a Petrobras, alguns de seus funcionários, empreiteiras, operadores financeiros e agentes políticos.⁵⁷

A Receita Federal vem participando das investigações da operação Lava Jato juntamente com o Ministério Público Federal e a Polícia Federal. Até a elaboração do relatório com os resultados das operações especiais realizadas em 2015, já haviam sido instaurados no escopo da Operação Lava Jato, 484 procedimentos fiscais (150 em contribuinte pessoa física e 334 em contribuinte pessoa jurídica), sendo lavradas ainda, 18 Representações Fiscais para Fins Penais, onde, em tese, restaram configurados crimes contra a ordem tributária.⁵⁸

O resultado parcial das fiscalizações realizadas no desígnio da operação lava jato, datado do final do ano de 2018 e trazido no relatório elaborado pela Receita Federal, aponta que se tem cerca de R\$ 18,93 bilhões de crédito tributário constituído (inclusos principal, multa e juros), referentes aos encerramentos realizados após as fases ostensivas da operação. Já tendo sido instaurados 3.022 procedimentos fiscais (de diligência e de fiscalização), 955 em contribuinte pessoa física e 2.067 em pessoa jurídica. E, nos casos em que foram identificados fatos que possivelmente se tratavam de crimes contra a ordem tributária, comunicou-se à Força Tarefa do MPF, o que culminou em 333 representações fiscais para fins penais.⁵⁹

⁵⁷ Entenda o caso. **Ministério Público Federal**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/entenda-o-caso>. Acesso em 13 de set. de 2019.

⁵⁸ RECEITA FEDERAL. **Plano Anual da Fiscalização da Receita Federal do Brasil para 2016 e Resultados de 2015**. Brasília. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/plano-anual-fiscalizacao-2016-e-resultados-2015.pdf>>. Acesso em 13 de set. de 2019.

⁵⁹ RECEITA FEDERAL. **Plano Anual da Fiscalização da Receita Federal do Brasil para 2019 e Resultados de 2018**. Brasília. Disponível em: 27

Como uma espécie de desdobramento da operação Lava Jato tivemos a operação Calicute, onde são apurados ilícitos cometidos na gestão do Estado do Rio de Janeiro. Ela é realizada por uma equipe de Auditores-Fiscais da 7ª Região Fiscal, que compõem uma equipe especial de fiscalização, que já procedeu com a instauração, até o final do ano de 2018, de mais de 450 procedimentos fiscais, envolvendo pessoas físicas e jurídicas e aproximadamente R\$ 360 milhões em créditos tributários.⁶⁰

A operação LEECH (Alcatéia Fluminense na mídia), anteriormente citada, permitiu recuperar até o final de 2016 R\$ 30,6 milhões em tributos federais. No mesmo ano também ganhou destaque a Operação Ararath, que se originou a partir de inquéritos que tinham como objeto possíveis crimes de corrupção e lavagem de dinheiro no estado do Mato Grosso, envolvendo vários crimes conexos com os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, como operações clandestinas de instituições financeiras e gestão fraudulenta. Essa operação teve os trabalhos de sua equipe especial de fiscalização encerrados no primeiro semestre de 2018, repassando o tratamento das questões apuradas para a Equipe Regional de Combate à Fraude (Efrau) da 1ª Região Fiscal. A ação culminou na realização de 240 procedimentos fiscais em face de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, constituindo-se cerca de R\$ 1,5 bilhão em créditos tributários.⁶¹

Também receberam destaque no ano de 2016 as ações da operação Zelotes, que trouxe como objetivo investigar a existência de possíveis fraudes nos julgamentos do CARF (Conselho de administração de recursos fiscais), em benefício de empresas que através dessa prática se viam exoneradas de seus débitos autuados pela Receita Federal. Em situações em que se constatou a existência de vícios nos referidos julgamentos, com o impedimento de atuação dos julgadores, buscou-se sua anulação.⁶²

http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/2019_05_06-plano-anual-de-fiscalizacao-2019.pdf>. Acesso em 13 de set. de 2019.

⁶⁰ Idem

⁶¹ Idem

⁶² Idem

Até o final do ano de 2018 a Equipe Especial de Fiscalização na Zelotes já havia ingressado com três representações para anulação de julgamentos, que juntos ultrapassam R\$ 2 bilhões. Neste período, 227 procedimentos fiscais, envolvendo pessoas físicas e jurídicas, encontravam-se em andamento e 485 já se encontravam encerrados. Constituindo-se até novembro de 2018, cerca de R\$ 464 milhões em créditos tributários.⁶³

Em 2018 ganharam evidência ainda as operações “Fundos de Pensão” e “Acrônimo”. A primeira surgiu a partir de uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) que visava apurar o recebimento de benefícios ilícitos por pessoas responsáveis pela gestão e pelo investimento dos fundos de previdência dos Correios (Postalis), da Petrobrás (Petros), da Caixa Econômica Federal (Funcf) e do Banco do Brasil (Previ). Ela vem sendo executada por uma Equipe Especial de Fiscalização, constituída por Auditores-Fiscais da 9ª Região Fiscal, e já apresentou como resultados, até o fim do ano de 2018, a instauração de 125 procedimentos fiscais e a constituição de cerca de R\$ 80 milhões em créditos tributários. A Operação Acrônimo, por sua vez, com o intuito de apurar ilícitos na gestão do Estado de Minas Gerais, já instaurou mais de mais de 100 procedimentos fiscais em face de pessoas físicas e jurídicas, constituindo, até o final do ano de 2018, cerca de R\$ 11 milhões em créditos tributários.⁶⁴

Cabe ainda destacar a importância da Operação Fraude de Títulos Públicos, que busca investigar a venda de créditos “podres” por organizações criminosas. Estes se tratam de títulos públicos antigos, prescritos ou falsos, e imprestáveis para pagamento ou compensação com tributos federais. Os intermediários afirmam aos compradores, inveridicamente, que estes poderiam fazer uso desses títulos para a quitação de débitos tributários para com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Eles forjam comprovantes de quitação com dados falsos que são entregues aos compradores aos quais também é “garantida” assessoria jurídica permanente e uma redução de cerca 30% no valor devido do tributo. Ou seja, os compradores desses créditos acreditam

⁶³ RECEITA FEDERAL. **Plano Anual da Fiscalização da Receita Federal do Brasil para 2019 e Resultados de 2018.** Brasília. Disponível em: http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/2019_05_06-plano-anual-de-fiscalizacao-2019.pdf>. Acesso em 13 de set. de 2019.

⁶⁴ Idem

ter feito uma transação vantajosa, posto que realizaram o pagamento de tributos em um valor menor ao que era realmente devido e se encontram de posse do comprovante de quitação, todavia, permanecem em dívida com o Fisco.⁶⁵

Por vezes esses fraudadores fornecem a seus clientes falsas garantias, como falsas Letras do Tesouro Nacional (LTN), de despachos decisórios emitidos pela Receita Federal e de ofícios emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, com o intuito de convencê-los de que seus créditos foram homologados pela Receita Federal.⁶⁶

Como uma forma de prevenir tais práticas, a Receita Federal em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Ministério Público da União, desenvolveram uma cartilha informativa alertando os contribuintes sobre as armadilhas da fraude tributária, como identificar e como proceder diante de tais propostas.⁶⁷

A Receita Federal realizou ainda, em 21 de junho de 2017, o seminário “Prevenção à Fraude Tributária com Títulos Públicos”, no qual se buscou alinhar, com os diversos órgãos impactados por essas fraudes, orientações e táticas de combate à prática irregular de suspensão ou de extinção de débitos tributários. Se fizeram presentes nesse congresso, para além da Receita Federal, representantes do Ministério Público Federal, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do Departamento da Polícia Federal, da Advocacia Geral da União, do Banco Central do Brasil e membros da Justiça Federal.⁶⁸

⁶⁵ RECEITA FEDERAL. **Plano Anual da Fiscalização da Receita Federal do Brasil para 2019 e Resultados de 2018.** Brasília. Disponível em: http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/2019_05_06-plano-anual-de-fiscalizacao-2019.pdf>. Acesso em 13 de set. de 2019.

⁶⁶ Idem

⁶⁷ Idem

⁶⁸ RECEITA FEDERAL. **Plano Anual da Fiscalização da Receita Federal do Brasil para 2018 e Resultados de 2017.** Brasília. Disponível em: http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/2018_02_14-plano-anual-de-fiscalizacao-2018-versao-publicacao_c.pdf>. Acesso em 13 de set. de 2019.

Até o final do ano de 2018 como resultado dessa operação já haviam sido instaurados 270 procedimentos fiscais e lançados aproximadamente R\$ 579 milhões em créditos tributários, registrados no sistema Ação Fiscal.⁶⁹

Podendo ser enxergada como uma espécie de desdobramento dessa ação, em 28 de setembro de 2018 foi deflagrada a operação Fake Money, realizada com a participação de 74 auditores fiscais e dois analistas tributários da Receita Federal, além de uma equipe de apoio. Essa operação tinha como objetivo desarticular organização criminosa especializada em cessão de supostos créditos, que simularia a quitação ou compensação de tributos federais. Essa fraude, que envolveu cerca de 3 mil contribuintes, pode ter causado prejuízos de até 5 bilhões de reais na arrecadação, conforme estima a Receita Federal. Nesta operação, até o final de 2018, haviam sido cumpridos 16 mandados de prisão preventiva e 34 mandados de busca e apreensão.⁷⁰

Cabe ainda destacar, que a Receita Federal afirma que suas ações dependem do seguinte tripé: 1. A disponibilização das melhores ferramentas tecnológicas; 2. a capacitação contínua de seus agentes; e 3. a disseminação dos conhecimentos que produz.⁷¹ Sendo também de suma importância sua atuação de forma conjunta com outros órgãos estatais, de modo a formar uma teia de informações e cooperação, conforme já demonstrado a partir dos dados aqui apresentados.

5. MECANISMOS DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL

Partiremos agora para uma análise acerca dos mecanismos que auxiliam no combate à sonegação fiscal, e contribuem, conseqüentemente, para uma arrecadação mais justa. Afinal, conforme já verificado, os grandes contribuintes são os maiores responsáveis pela elevada taxa de sonegação fiscal no país, esquivando-se, do pagamento dos tributos, enquanto a população menos favorecida economicamente

⁶⁹ RECEITA FEDERAL. **Plano Anual da Fiscalização da Receita Federal do Brasil para 2019 e Resultados de 2018.** Brasília. Disponível em: http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/2019_05_06-plano-anual-de-fiscalizacao-2019.pdf>. Acesso em 13 de set. de 2019.

⁷⁰ Idem.

⁷¹ Idem

arca, proporcionalmente, com uma maior carga tributária, composta de tributos indiretos incidentes sobre o consumo. Estes últimos que são ainda mais afetados pela deficiência nos serviços estatais, que lhes beneficiam e demandam altos custos para serem mantidos, conforme já apresentado.

Inicialmente, cabe destacar como sendo um dos argumentos utilizados pelos grandes sonegadores para justificar essa prática, as dificuldades geradas pela burocracia no processo de pagamento de tributos no Brasil. Esse é um problema real em nosso país.⁷² O Banco Mundial, junto com a consultoria *PricewaterhouseCoopers*, em relatório divulgado em 31 de outubro de 2017, declarou que o Brasil é o país em que as empresas levam mais tempo para cumprir todas as regras impostas pelo fisco.⁷³ Segundo o Banco Central, este continua sendo o país onde as empresas gastam mais tempo para calcular e pagar impostos, sendo gastos em média 1.958 horas por ano. Na Bolívia, que ocupa o penúltimo lugar no ranking, são 1.025 horas por ano. Na Argentina, por exemplo, o tempo médio é de 311,5 horas/ano e no México esse número cai para 240,5 horas/ano.⁷⁴

Nesse sentido, Carlos Iacia, sócio da consultoria *PricewaterhouseCoopers*, afirma que o Brasil precisa de medidas “desburocratizantes” e que a complexidade do sistema tributário brasileiro incita a sonegação fiscal.⁷⁵ Vemos, portanto, que uma das medidas a ser tomada para a redução da prática sonegatória, é a diminuição da burocracia envolvendo o adimplemento dos tributos, de modo a tornar mais fácil o recolhimento, incentivando seu pagamento.

Com o intuito de auxiliar essa simplificação do processo de pagamento dos tributos, bem como viabilizar um melhor gerenciamento das atividades desenvolvidas pela empresa e facilitar também a transmissão de dados e a fiscalização por parte da

⁷² COIMBRA, Marcílio Esteves. O combate à sonegação como mecanismo para a implementação da justiça fiscal. In. DERZI, Mizabel Abreu Machado, MELO João Paulo Fanucchi de Almeida (cord.). **Justiça Fiscal**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2016. P. 373-374.

⁷³ Brasil cai da 123ª para a 125ª posição em ranking de ambiente de negócios. **G1 Economia**, 31 de nov. de 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/brasil-cai-da-123-para-a-125-posicao-em-ranking-de-ambiente-de-negocios.ghtml>>. Acesso em 03 de jun. de 2019.

⁷⁴ Idem

⁷⁵ Brasil é campeão de burocracia para pagar impostos. **Gazeta do povo**, 23 de nov. de 2007. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/economia/brasil-e-campeao-de-burocracia-para-pagar-impostos-aqlutm7jz138nuvk2zfe99bgu/>>. Acesso em 18 de ago. de 2019.

Receita Federal, foi criado o sistema E-social. Sistema que reúne dados da empresa e de todos os seus funcionários, informações sobre obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, simplificando o pagamento e facilitando a fiscalização.⁷⁶

Temos também como um dos mecanismos utilizados pela Receita Federal, a utilização das redes sociais para fiscalizar a prática de sonegação de impostos, o que vem sendo feito com o auxílio de mecanismos de inteligência artificial.⁷⁷ Basicamente, ao se identificar atitudes suspeitas, como a ostentação de objetos de alto valor que deveriam ser taxados, o auditor verifica se eles foram devidamente declarados, se utilizando de fotos e outras informações expostas nessas redes, a fim de comprovar a posse e uso desses bens.⁷⁸

Outro mecanismo de fiscalização que vem se fazendo bastante útil é a NFS-e (nota fiscal de serviços eletrônica). Trata-se de um documento digital, armazenado eletronicamente pela Receita Federal e pelas prefeituras e entidades conveniadas, também responsáveis por gerá-las. Este é um instrumento que possibilita a fiscalização das empresas contribuintes, verificando se elas declararam devidamente todos os seus rendimentos, ou se vieram a sonegar.⁷⁹

Ainda com esse intuito de rastrear gastos que não foram declarados, são realizados cruzamentos de informações de operações realizadas com cartão de crédito. As empresas com despesas superiores a 10 mil reais são incluídas na DECRED (Declaração de Operações com Cartão de Crédito), que teve seu programa gerador aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 361, de 03 de outubro de 2003, e é de uso obrigatório pelas administradoras de cartão de crédito. Esse sistema possibilita a comparação dos gastos efetuados com cartão de crédito, com a declaração do Simples Nacional ou do imposto de renda retido na fonte.⁸⁰

⁷⁶ Receita Federal aperta o cerco e sonegação fiscal diminui entre empresários brasileiros. **Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação**, 25 de mar. de 2019. Disponível em: <<https://ibpt.com.br/noticia/2761/Receita-Federal-aperta-o-cerco-e-sonegacao-fiscal-diminui-entre-empresarios-brasileiros>>. Acesso em 01 de out. de 2019.

⁷⁷ Idem

⁷⁸ Idem

⁷⁹ Idem

⁸⁰ Idem

Esse tipo de transmissão de dados bancários de contribuintes, fornecidos diretamente pelas instituições financeiras sem prévia autorização judicial, já foi questionado judicialmente algumas vezes, sendo colocado como uma espécie de quebra de sigilo bancário. Todavia, os Tribunais têm entendido que esses dados estão sendo transmitidos à Receita Federal, que enquanto uma instituição que também tem o dever de guardar sigilo garantirá sua segurança, não havendo, portanto, ofensa à Constituição Federal.

Nesse sentido, colaciona-se o entendimento a seguir, fixado no RE 601.314/SP, julgado no dia 24 de fevereiro de 2016, pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do Ministro Edson Fachin:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO AO SIGILO BANCÁRIO. DEVER DE PAGAR IMPOSTOS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR 105/01. MECANISMOS FISCALIZATÓRIOS. APURAÇÃO DE CRÉDITOS RELATIVOS A TRIBUTOS DISTINTOS DA CPMF. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA NORMA TRIBUTÁRIA. LEI 10.174/01. 1. O litígio constitucional posto se traduz em um confronto entre o direito ao sigilo bancário e o dever de pagar tributos, ambos referidos a um mesmo cidadão e de caráter constituinte no que se refere à comunidade política, à luz da finalidade precípua da tributação de realizar a igualdade em seu duplo compromisso, a autonomia individual e o autogoverno coletivo. 2. Do ponto de vista da autonomia individual, o sigilo bancário é uma das expressões do direito de personalidade que se traduz em ter suas atividades e informações bancárias livres de ingerências ou ofensas, qualificadas como arbitrárias ou ilegais, de quem quer que seja, inclusive do Estado ou da própria instituição financeira. 3. Entende-se que a igualdade é satisfeita no plano do autogoverno coletivo por meio do pagamento de tributos, na medida da capacidade contributiva do contribuinte, por sua vez vinculado a um Estado soberano comprometido com a satisfação das necessidades coletivas de seu Povo. 4. Verifica-se que o Poder Legislativo não desbordou dos parâmetros constitucionais, ao exercer sua relativa liberdade de conformação da ordem jurídica, na medida em que estabeleceu requisitos objetivos para a requisição de informação pela Administração Tributária às instituições financeiras, assim como manteve o sigilo dos dados a respeito das transações financeiras do contribuinte, observando-se um traslado do dever de sigilo da esfera bancária para a fiscal. 5. A alteração na ordem jurídica promovida pela Lei 10.174/01 não atrai a aplicação do princípio da irretroatividade das leis tributárias, uma vez que aquela se encerra na atribuição de competência administrativa à Secretaria da Receita Federal, o que evidencia o caráter instrumental da norma em questão. Aplica-se, portanto, o artigo 144, §1º, do Código Tributário Nacional. 6. Fixação de tese em relação ao item “a” do Tema 225 da sistemática da repercussão geral: “O art. 6º da Lei Complementar 105/01 não ofende o direito ao sigilo bancário, pois realiza a igualdade em relação aos cidadãos, por meio do princípio da capacidade contributiva, bem como estabelece requisitos objetivos e o traslado do dever de sigilo da esfera bancária para a fiscal”. 7. Fixação de tese em relação ao item “b” do Tema 225 da sistemática da repercussão geral: “A Lei 10.174/01

não atrai a aplicação do princípio da irretroatividade das leis tributárias, tendo em vista o caráter instrumental da norma, nos termos do artigo 144, §1º, do CTN". 8. Recurso extraordinário a que se nega provimento.⁸¹

(STF – RE 601.314 SP – SÃO PAULO, Relator: MINISTRO EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 24/02/2016, Data de Publicação: DJE: 16/09/2016)

Conforme pode se verificar a partir dos mecanismos que já foram aqui apresentados, a tecnologia é uma boa aliada no combate à sonegação. Outro exemplo disso é a utilização de mecanismos de rastreamento de produtos como o Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros (Scorpions), que rastreia o produto desde sua produção até a venda ao consumidor.⁸²

A Receita Federal apresenta o Scorpions como sendo um ótimo aliado contra a prática de sonegação. Afirmando ainda, que este teve seu trabalho intensificado a partir do final do ano de 2018, com a reformulação da Equipe Especial de Acompanhamento Integral do Setor dos Cigarros (EEAI-Cigarros). Esta passou a atuar nas principais frentes de monitoramento do setor fumageiro no Brasil.⁸³

O último relatório expedido pela Receita Federal, que demonstrou os resultados provenientes de seu trabalho de fiscalização, realizado no ano de 2018, apontou que nesse período uma única fabricante foi autuada em R\$ 1 bilhão de reais através da Operação Fumo de Papel, exclusiva da Receita Federal, que desmontou um esquema que fraudava a Administração Tributária, através da geração de créditos fictícios por meio de empresas fantasmas.⁸⁴

Já no setor de bebidas, até 13 de dezembro de 2016, a fiscalização era realizada pelo Sicobe (Sistema de Controle de Produção de Bebidas), todavia, em que

⁸¹ STF – RE 601.314 SP – SÃO PAULO, Relator: MINISTRO EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 24/02/2016, Data de Publicação: DJE: 16/09/2016. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/176844942/stj-07-02-2018-pg-4087?ref=serp>>. Acesso em 15 de set. de 2019.

⁸² COIMBRA, Marcílio Esteves. O combate à sonegação como mecanismo para a implementação da justiça fiscal. In. DERZI, Mizabel Abreu Machado, MELO João Paulo Fanucchi de Almeida (cord.). **Justiça Fiscal**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2016. P. 373-374.

⁸³ RECEITA FEDERAL. **Plano Anual da Fiscalização da Receita Federal do Brasil para 2019 e Resultados de 2018**. Brasília. Disponível em: http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/2019_05_06-plano-anual-de-fiscalizacao-2019.pdf>. Acesso em 13 de set. de 2019.

⁸⁴ Idem

pese esse sistema tenha sido suspenso, a Receita Federal ainda se utiliza de seu banco de dados. O Órgão afirma que desenvolveu um plano de ação para acompanhamento do setor de bebidas, que viabilizou a continuidade do monitoramento dos fabricantes, que possuíam cadastro no antigo Sicobe, investigando se de fato estão cumprindo com suas obrigações tributárias.⁸⁵

Ainda relacionado a este setor, a receita apontou em seu último relatório de resultados, referente ao ano de 2018, que nas ações com vistas a fiscalizar o planejamento tributário abusivo nesses setores, somente no ano de 2018 a Equipe Especial de Fiscalização efetuou lançamentos de créditos tributários no valor total de R\$ 5,8 bilhões.⁸⁶

Neste relatório também são apresentados dados que demonstram parte dos resultados das fiscalizações nesse setor, que nos dão uma noção real de sua importância para a arrecadação tributária:

Em 2018, o valor lançado decorrente de autos de infração lavrados em fabricantes de bebidas espalhados em todo o território nacional, decorrentes da falta de direito a créditos incentivados e do erro de classificação fiscal, foi de 2,25 bilhões de reais. No citado período, foram encerrados 22 procedimentos de fiscalização (TDPF-F) em fabricantes de bebidas. Observe-se que, desde trabalho iniciado em 2016, o valor total lançado de ofício foi de R\$ 6,9 bilhões, tendo sido encerrados 59 procedimentos de fiscalização com resultado em fabricantes de bebidas. Até o momento, foram favoráveis à Fazenda todos os julgamentos administrativos de primeira e de segunda instância que analisaram lançamentos de ofício decorrentes da glosa de créditos incentivados oriunda dos concentrados.⁸⁷

Por fim, cabe destacar, que o intercâmbio de informações no plano internacional também é uma ferramenta bastante importante para o combate à prática sonegatória. Conforme afirma Luciana Grassano Melo, em seu artigo “Intercâmbio de informações contra fraude e evasão fiscais”, essa cooperação administrativa internacional se faz urgente para os países que almejam ser inseridos num contexto de economia global.⁸⁸ Haja vista ela auxiliar no combate à concorrência fiscal desleal, bem como à fraude e evasões fiscais, através da promoção de uma maior transparência do caminho percorrido pelo fluxo de capitais, bens, serviços e pessoas.

⁸⁵ Idem

⁸⁶ Idem

⁸⁷ Idem

⁸⁸ MELO, Luciana Grassano. Intercâmbio de informações contra fraude e evasão fiscais. **Revista jurídica UNICURITIBA**. Vol.02. Curitiba, 2017. Pg. 159-173.

O que depende também da colaboração dos Estados em não constituir óbices jurídicos ao acesso de informações bancárias, que muitas vezes impede a verificação do efetivo cumprimento de obrigações tributárias.⁸⁹

O Brasil aderiu a vários tratados que visam o compartilhamento de informações fiscais entre os países signatários, dentre elas, a Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Fiscal e a Convenção para Troca Automática de Informação Financeira em Matéria Tributária. O país aderiu também ao programa BEPS, da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), que tem como um de seus focos o combate aos chamados “paraísos fiscais”.⁹⁰

Cabe apontar ainda, que está para ser analisada pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Finanças e Tributação, a proposta de Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 568/19. Este visa aprovar acordo tributário que foi assinado entre Brasil e Japão em 2017,⁹¹ que prevê o intercâmbio de informações entre os dois países, troca de experiências entre suas autoridades aduaneiras e o desenvolvimento de métodos e processos para o alcance de seus objetivos. Trazendo dentre os seus propósitos a promoção de segurança à cadeia logística internacional, o combate às fraudes no comércio internacional, a prevenção e a repressão às infrações tributárias e ao tráfico de drogas, armas, etc.⁹²

6. CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi exposto, restou claro que já percorremos um largo caminho na busca do combate à sonegação fiscal no Brasil. Só no ano de 2018 a Receita Federal através de suas fiscalizações constituiu, conforme já demonstrado,

⁸⁹ Idem

⁹⁰ Idem

⁹¹SIQUEIRA, Carol. Projeto aprova acordo tributário entre Brasil e Japão. **Câmara dos Deputados**, 30 de set. de 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/578108-PROJETO-APROVA-ACORDO-TRIBUTARIO-ENTRE-BRASIL-E-JAPAO>. Acesso em 02 de out. de 2019.

SMITH, Adam. A riqueza das nações. Ed. Nova Cultural. São Paulo, 1996.

⁹² Idem

um crédito tributário no valor de R\$ 186,93 bilhões, superando em 25,1% a estimativa de lançamentos de ofício para o ano.⁹³

Todavia, pudemos enxergar também, que ainda temos como premente a necessidade de pensar possíveis soluções para que um dia de fato essa prática possa ser erradicada ou reduzida ao mínimo. O que pode se dar através de mecanismos mais intensos de identificação e punição dos sonegadores, ou até mesmo por meio de um trabalho de base que viabilize maior participação da sociedade na constituição do sistema tributário, bem como uma melhor conscientização, tanto da própria população quanto dos juízes e dos órgãos fazendários.

Nesse sentido, Marcílio Esteves Coimbra sugere, numa colocação bastante interessante, que deveríamos investir no desenvolvimento de mecanismos que possam identificar as empresas que cumprem ou descumprem com sua função social de pagar tributos, disponibilizando essas informações ao consumidor de maneira semelhante à transparência que ocorre com os sistemas SPC, SERASA e o CADIN.

No entanto, em que pese haja essa necessidade de intensificar a atuação nesse combate, é sabido que medidas como essa envolvem altos custos. Imaginemos, portanto, os custos estratosféricos que seriam dispendidos para identificar e punir cem por cento dos casos de sonegação, podemos enxergar à primeira vista como algo altamente desvantajoso aos cofres públicos. Todavia, esses empecilhos não devem nos impedir de caminhar rumo ao tão almejado ideal de justiça fiscal, pensando alternativas exequíveis para o combate a essa prática da sonegação, que tanto nos afasta desse horizonte. Como afirmou de forma brilhante Eduardo Galeano no livro *“Las palabras andantes”*, citando Fernando Birri:

"A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar."⁹⁴

93 RECEITA FEDERAL. **Plano Anual da Fiscalização da Receita Federal do Brasil para 2019 e Resultados de 2018**. Brasília. Disponível em:

http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/2019_05_06-plano-anual-de-fiscalizacao-2019.pdf>. Acesso em 13 de set. de 2019.

94 No original: *“Utopia [...] ella está en el horizonte. Me acerco dos pasos, ella se aleja dos pasos. Camino diez pasos y el horizonte se corre diez pasos más allá. Por mucho que yo camine, nunca la*

E foi em função disto que este trabalho se desenvolveu, buscando compreender o caminho já iniciado na busca do combate à sonegação e apresentando os resultados obtidos a partir desse trabalho, com vistas a incentivar o investimento no desenvolvimento de outras inovações maiores, com esta mesma finalidade.

Em suma, concluímos a partir deste estudo que o Brasil tem um estado com forte proteção social, mas que seus serviços não são tidos como satisfatórios pela maioria da população, que enxerga inúmeras falhas como, por exemplo, nos ramos da educação, da segurança e da saúde públicas. Essa situação, no entanto, não implica na necessidade de uma paralisação na arrecadação ou em uma necessária redução.

Devemos investir em formas justas de realização da arrecadação, por meio de uma reforma tributária que foque na distributividade, paralelamente a uma fiscalização mais intensa na aplicação das receitas estatais. Buscando também meios de garantir que os tributos de fato sejam pagos, posto que para concretizar políticas públicas que viabilizem o acesso aos direitos fundamentais garantidos em nossa Constituição é necessário financiamento através de impostos. E é exatamente neste ponto que enxergamos a necessidade da realização de uma forte fiscalização, por meio do desenvolvimento de mecanismos diversos que visem impedir a sonegação fiscal.

Tomando, ainda, o cuidado de permanecer atentos para que não venhamos a retroceder naquilo em que já avançamos, prestando atenção aos ataques à atuação da Receita Federal, sobretudo em seu combate à sonegação fiscal. O atual Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, vem interferindo de forma ameaçadora na organização da Receita Federal, realizando a substituição dos dirigentes que representem algo que ele enxergue como uma forma de ameaça.

Todavia, cabe destacar que entre as ações que o Presidente considera ameaçadoras estão, por exemplo, as fiscalizações comandadas pela Receita Federal nos estabelecimentos pertencentes a seus familiares. O que, em pese não fujam às competências normais deste órgão, são consideradas como uma espécie de

*alcanzaré. Para que sirve la utopia? Para eso sirve: para caminar". BIRRI, Fernando. In. GALEANO, Eduardo; BORGES, José. **Las palabras andantes**. Siglo XXI, 1994.*

perseguição pelo dirigente do país⁹⁵. Este que procedeu ainda de forma arbitrária com a recente demissão do secretário especial da Receita Federal, Marcos Sintra, por possuir divergências em relação a seu projeto de reforma tributária.⁹⁶

Como um outro exemplo dessas investidas na atuação da Receita Federal, tivemos recentemente a discussão acerca do projeto da chamada “Lei da Mordaza” (assim intitulada pelo Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – Sindifisco), que mudaria as regras de compartilhamento de documentos da Receita Federal para com o Ministério Público.⁹⁷ Essa lei dificultaria a apuração de crimes pela Receita Federal, pois proibiria o envio direto de indícios de crimes ao Ministério Público, como ocorre atualmente. Se aprovada, ela implicaria na necessidade de que os auditores da Receita primeiro encaminhassem os indícios a seu secretário especial, que criaria uma comissão interna para avaliar o caso. Ainda seria necessária uma autorização judicial para que pudesse ocorrer o compartilhamento de dados com promotores e procuradores.⁹⁸ Situação que acarretaria em uma maior morosidade na investigação dos indícios encontrados, ou até mesmo no bloqueio das mesmas.

No tocante a isso, impende ressaltar que se faz de suma importância que a atuação da Receita Federal seja realizada de forma conjunta com outros órgãos estatais, de modo a formar uma teia de informações e de cooperação para a conquista de seus objetivos. O Ministério Público é um desses órgãos com os quais é de extrema relevância que a Receita Federal esteja em contato direto para a facilitação de seus trabalhos. Destarte, é em função de investidas como essa que devemos permanecer em alerta para que possamos prosseguir no combate à sonegação fiscal, sem que retrocedamos caminhos já percorridos.

95 ‘Fui Presidente para interferir mesmo’, diz Bolsonaro sobre PF e Receita. **Folha de São Paulo**, 21 de ago. de 2019. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/08/fui-presidente-para-interferir-mesmo-disse-bolsonaro-sobre-pf-e-receita.shtml>> Acesso em 29 de out. de 2019.

96 Bolsonaro demite o secretário da Receita após divergência sobre CPMF. **Folha de São Paulo**, 12 de set. de 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/09/bolsonaro-demite-o-secretario-da-receita-apos-divergencia-sobre-cpmf.shtml>> Acesso em 29 de out. de 2019.

97 Câmara debate projeto que dificulta apuração de crimes por auditores da Receita. **Jornal Nacional**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/09/17/camara-debate-projeto-que-dificulta-apuracao-de-crimes-por-audidores-da-receita.ghtml>> Acesso em 17 de set. de 2019.

98 Idem

REFERÊNCIAS

BIRRI, Fernando. In. GALEANO, Eduardo; BORGES, José. **Las palabras andantes**. Siglo XXI, 1994.

Bolsonaro demite o secretário da Receita após divergência sobre CPMF. **Folha de São Paulo**, 12 de set. de 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/09/bolsonaro-demite-o-secretario-da-receita-apos-divergencia-sobre-cpmf.shtml>> Acesso em 29 de out. de 2019.

Brasil cai da 123ª para a 125ª posição em ranking de ambiente de negócios. **G1 Economia**, 31 de nov. de 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/brasil-cai-da-123-para-a-125-posicao-em-ranking-de-ambiente-de-negocios.ghtml>>. Acesso em 03 de jun. de 2019.

Brasil é campeão de burocracia para pagar impostos. **Gazeta do povo**, 23 de nov. de 2007. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/economia/brasil-e-campeao-de-burocracia-para-pagar-impostos-aqlutm7jz138nuvk2zfe99bgu/>>. Acesso em 18 de ago. de 2019.

Câmara debate projeto que dificulta apuração de crimes por auditores da Receita. **Jornal Nacional**, 17 de set. de 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/09/17/camara-debate-projeto-que-dificulta-apuracao-de-crimes-por-auditores-da-receita.ghtml>>. Acesso em 17 de set. de 2019.

CASTRO, José Roberto. Dilma disse que se arrependeu das desonerações: o que foi essa política e quais as críticas a ela. **Nexo Jornal**, 14 de mar. de 2017. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/03/14/Dilma-disse-que-se-arrependeu-das-desonera%C3%A7%C3%B5es-o-que-foi-essa-pol%C3%Adtica-e-quais-as-cr%C3%Adticas-a-ela>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

CIPRIANI, Juliana. Em entrevista, Bolsonaro diz que usou auxílio-moradia para 'comer gente'. **Correio Braziliense**, 2018. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2018/01/12/interna_politica,652942/em-entrevista-bolsonaro-diz-que-usou-auxilio-moradia-para-comer-gent.shtml>. Acesso em 05 de agosto de 2019.

COIMBRA, Marcílio Esteves. O combate à sonegação como mecanismo para a implementação da justiça fiscal. In. DERZI, Mizabel Abreu Machado, MELO João Paulo Fanucchi de Almeida (cord.). **Justiça Fiscal**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2016.

COLON, Leandro. Com patrimônio multiplicado, Bolsonaro já declarou que sonegaria 'o possível'. **Folha de S. Paulo**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/leandrocolon/2018/01/1948754-com-patrimonio-multiplicado-bolsonaro-ja-declarou-que-sonegaria-o-possivel.shtml>> Acesso em 05 de ag. de 2019.

Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CREDDO, Raquel de Naday Di. O pagamento de tributos e a justiça fiscal. **Revista jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Paraná**. N. 3. Curitiba, 2012. P. 189-2010.

Entenda o caso. **Ministério Público Federal**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/entenda-o-caso>. Acesso em 13 de set. de 2019.

'Fui Presidente para interferir mesmo', diz Bolsonaro sobre PF e Receita. **Folha de São Paulo**, 21 de ago. de 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/08/fui-presidente-para-interferir-mesmo-disse-bolsonaro-sobre-pf-e-receita.shtml>> Acesso em 29 de out. de 2019.

Global Trends: Brasil é o segundo país mais insatisfeito com serviço público. **Ipsos**, 30 de maio de 2017. Disponível em: <<https://www.ipsos.com/pt-br/global-trends-brasil-e-o-segundo-pais-mais-insatisfeito-com-servico-publico>>. Acesso em 15 de ago. de 2019.

KRÜGER, Ana. Receita recupera R\$ 186 bilhões em impostos sonegados. **Valor econômico**, Brasília, 06 de maio de 2019. Disponível em:

<<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/05/06/receita-recupera-r-186-bilhoes-em-impostos-sonogados.ghtml>>. Acesso em 01 de out. de 2019.

MELO, Luciana Grassano. Intercâmbio de informações contra fraude e evasão fiscais. **Revista jurídica UNICURITIBA**. Vol.02. Curitiba, 2017. Pg. 159-173.

NABAIS, José Casalta. A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos. In. **Estudos em homenagem ao conselheiro José Manuel Cardoso da Costa**. Coimbra Editora. Coimbra, 2003.

OXFAM. Brasil. **País estagnado: um retrato das desigualdades brasileiras**. 2018.

Receita Federal aperta o cerco e sonegação fiscal diminui entre empresários brasileiros. **Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação**, 25 de mar. de 2019. Disponível em: <<https://ibpt.com.br/noticia/2761/Receita-Federal-aperta-o-cerco-e-sonegacao-fiscal-diminui-entre-empresarios-brasileiros>>. Acesso em 01 de out. de 2019.

Receita Federal aperta o cerco e sonegação fiscal diminui entre empresários brasileiros. **IBPT**, 25 de mar. de 2019. Disponível em:<<https://ibpt.com.br/noticia/2761/Receita-Federal-aperta-o-cerco-e-sonegacao-fiscal-diminui-entre-empresarios-brasileiros>>. Acesso em 10 de set. de 2019.

RECEITA FEDERAL. **Plano Anual da Fiscalização da Receita Federal do Brasil para 2017 e Resultados de 2016**. Brasília. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/plano-anual-de-fiscalizacao-2017-e-resultados-2016.pdf>>. Acesso em 13 de set. de 2019.

RECEITA FEDERAL. **Plano Anual da Fiscalização da Receita Federal do Brasil para 2019 e Resultados de 2018**. Brasília. Disponível em: http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/2019_05_06-plano-anual-de-fiscalizacao-2019.pdf>. Acesso em 13 de set. de 2019.

RECEITA FEDERAL. **Plano Anual da Fiscalização da Receita Federal do Brasil para 2016 e Resultados de 2015.** Brasília. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/plano-anual-fiscalizacao-2016-e-resultados-2015.pdf>>. Acesso em 13 de set. de 2019.

RECEITA FEDERAL. **Plano Anual da Fiscalização da Receita Federal do Brasil para 2018 e Resultados de 2017.** Brasília. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/2018_02_14-plano-anual-de-fiscalizacao-2018-versao-publicacao_c.pdf>. Acesso em 13 de set. de 2019.

RECEITA FEDERAL. **Plano Anual da Fiscalização da Receita Federal do Brasil para 2015 e Resultados de 2014.** Brasília. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/2015_03_05-plano-anual-da-fiscalizacao-2015-e-resultados-2014.pdf>. Acesso em 13 de set. de 2019.

Requiem for the American Dream. Direção: Kelly Nyks, Jared P. Scott. EUA, 2015.

Resultados da Fiscalização. **Receita Federal, Ministério da Economia.** Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao>>. Acesso em 13 de set. de 2019.

Salvando o Capitalismo. Direção: Jacob Kornbluth, Sari Gilman. Produtora: Netflix. Edição: Sara Gilman. 2017.

SANCHES, Saldanha. **Justiça fiscal.** Ed. Fundação Francisco Manuel dos Santos. Lisboa, 2010.

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança. **Análise dos Créditos Ativos - Dezembro de 2018.** Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/dados/creditos-ativos-dezembro-de-2018.pdf>>. Acesso em 14 de set. de 2019.

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança. **Análise dos Créditos Ativos - Junho de 2019**. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/dados/creditos-ativos-junho-de-2019.pdf>> Acesso em 14 de set. de 2019.

SIQUEIRA, Carol. Projeto aprova acordo tributário entre Brasil e Japão. **Câmara dos Deputados**, 30 de set. de 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/578108-PROJETO-APROVA-ACORDO-TRIBUTARIO-ENTRE-BRASIL-E-JAPAO>. Acesso em 02 de out. de 2019.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. Ed. Nova Cultural. São Paulo, 1996.

Sonegômetro. **Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional**. Disponível em: <<http://www.quantocustaobrasil.com.br/>>. Acesso em 10 de set. de 2019.

SOUZA, Jessé. **A classe média no espelho: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade**. Ed. Estação Brasil. Rio de Janeiro, 2018. P. 118.

STF – **RE 601.314 SP – SÃO PAULO**, Relator: MINISTRO EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 24/02/2016, Data de Publicação: DJE: 16/09/2016. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/176844942/stj-07-02-2018-pg-4087?ref=serp>>. Acesso em 15 de set. de 2019.

TENENTE, Luiza; FIGUEIREDO, Patrícia. Entenda o corte de verba das universidades federais e saiba como são os orçamentos das 10 maiores. **G1 Educação**, 15 de maio de 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/05/15/entenda-o-corte-de-verba-das-universidades-federais-e-saiba-como-sao-os-orcamentos-das-10-maiores.ghtml>> Acesso em: 24 de jul. de 2019.

VILLAS-BÔAS, Marcos de Aguiar. A sonegação fiscal destrói o Brasil. **Carta Capital**, 16 de nov. de 2016. Disponível em:< <https://www.cartacapital.com.br/economia/a-sonegacao-fiscal-destroi-o-brasil/>> Acesso em 15 de set. de 2019.